



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS - GAB. 13



**EMENDA**

**EMENDA Nº , DE DE 2020 (ADITIVA)**  
**(Do Sr. Deputado Leandro Grass)**

**Ao Projeto de Lei nº 1194/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências".**

Insira-se ao Projeto de Lei em epígrafe o art. 49 e os § 1º, Incisos I a V, e § 2º no CAPÍTULO V, (DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES), renumerando-se os demais:

**Art. 49.** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia, deve proceder, trimestralmente, à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, a fim de subsidiar decisões relativas a:

- I - admissão de servidores ou empregados a qualquer título;
- II - criação de cargos;
- III - alteração de estrutura de carreiras;
- IV - concessão de vantagens;
- V - revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

§ 1º Para a apuração das despesas mencionadas neste artigo, devem ser levadas em consideração as seguintes informações:

- I - participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;
- II - total de recursos autorizados na Lei Orçamentária Anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do *caput* aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa retomar ao texto do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2020, o artigo 53 e §§ 1º e 2º contidos na LDO/2020 (Lei nº 6.352/2019) e retirados neste Projeto de Lei.

Essa emenda tem por finalidade trazer aos gestores e aos parlamentares subsídios para tomada de decisões referentes a Pessoal e Encargos Sociais, grupo de despesa responsável por mais de 60% das despesas comprometidas pelo orçamento do Estado e manter algumas obrigações em relação à lei orçamentária, como obedecer aos princípios da legalidade, publicidade e transparência.

Assim, roga-se aos pares a aprovação da presente emenda.

Brasília, 09 de junho de 2020.

Deputado **LEANDRO GRASS**

Rede Sustentabilidade



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 10/06/2020, às 09:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0134348** Código CRC: **1E6BFE9D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8132  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.leandrograss@cl.df.gov.br](mailto:dep.leandrograss@cl.df.gov.br)